



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 097/98, DE 10 DE JUNHO DE 1.998.

Autoriza a aquisição do imóvel que especifica, o parcelamento do solo em lotes urbanos, a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - Adquirir à viúva meeira e aos herdeiros de Pedro Batista de Araújo, o imóvel consistente de *"Parte do lote 11/13, do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, denominada Chácara 20, deste Município, com área de 3.25.26 há." dentro dos limites e confrontações constantes da respectiva escritura pública de compra e venda lavrada no livro 01, fls. 11/12, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do então distrito de Cariri, em 13.01.83, devidamente registrada sob o nº. R-1/8.393, livro 2-AU, fls. 135, do Cartório do Registro de Imóveis de Gurupi, em 18.07.1984, avaliado em R\$. 12,000.00 (doze mil reais);*

II - contratar profissionais habilitado para realizar os serviços técnicos de agrimensura indispensáveis ao parcelamento do imóvel em lote urbanos, até o limite de R\$. 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir, por decreto, um crédito especial até o valor de 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo:

- a) - para compra e pagamento do Imóvel, R\$. 12.000,00 (doze mil reais);
- b) - para a regularização da área e contratação de profissional habilitado para fazer os serviços técnicos de seu loteamento R\$. 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado:

I - Cadastrar todas as famílias que mantenham posse efetiva e comprovada sobre parte do imóvel;

II - Doar ao posseiro que, não possuindo outro imóvel edificado, dele necessite para sua moradia ou futura edificação.

Art. 4º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, 10 de junho 1998.


Fabrício de Oliveira Vale
Prefeito Municipal